



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRÁSILIA DE MINAS/MG, INCLUINDO RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DE VIAS DOS DISTRITOS DE FERNÃO DIAS E ANGICOS DE MINAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 923608/2021.

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitação e Contrato deste Município e essa Empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor responsável por meio do e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EMPRESA: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL, DO SITE OFICIAL OU DIRETAMENTE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ **DE** _____ **DE** _____.

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

1 – PREÂMBULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 085/2023

1.1. O Município de Brasília de Minas (MG), por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade epigrafada, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será realizada **às 08h30min do dia 16 de agosto de 2023** pela CPL, na sala de reuniões, na Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas - MG.

1.2. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

1.3. Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação - Pendrive) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br e pelo site www.brasiliademinas.mg.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação, processada na modalidade de Tomada de Preços, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, INCLUINDO RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DE VIAS DOS DISTRITOS DE FERNÃO DIAS E ANGICOS DE MINAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N° 923608/2021**, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.2 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para contratação do objeto deste certame é **R\$ 392.663,27** (trezentos e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

3 – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente licitação se processará pelo **tipo “MENOR PREÇO”**, e seu objeto será executado sob o regime de execução indireta por empreitada por **preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastradas, observando-se o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou que atenderem a todas as condições exigidas para



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,

4.1.1. Fica facultado aos licitantes, a reapresentação, no envelope de habilitação, dos documentos apresentados para o Certificado de Registro Cadastral, quando se tratar de documentos ainda vigentes.

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

4.1.3. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Não poderão participar da presente Licitação as empresas:

a) Empresas com falência judicialmente decretada;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3. A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo 05, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar declaração, modelo Anexo IX, que comprove essa condição.

5.1.1. **A declaração falsa** relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.2. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme Lei Complementar 123/2016.

5.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- 5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo indicado no item 5.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.3. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 5.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.6. A Licitante ME/EPP, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.
- 5.7. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.8. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5.9. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

- 6.1** – É facultado aos interessados realizar visita ao local das obras e serviços, a fim de se inteirar dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que se fizerem necessárias.
- 6.2** – O interessado, durante a visita técnica, será acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Obras, o qual ao final da visitação, emitirá um atestado, havendo manifestação expressa pelo mesmo.
- 6.3** – A visita técnica poderá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através dos seguintes telefones: (38) 3231-1515 / (38) 9 9962-0407 / (38) 9 9142-3546, no período compreendido entre a publicação do Instrumento Convocatório e a realização do certame, observados os horários de funcionamento das repartições públicas municipais.
- 6.4** - É da responsabilidade do CONTRATADO a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1- Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, dois envelopes, contendo: no **Envelope n.º 01**: os documentos exigidos para Habilitação e no **Envelope n.º 02**: a Proposta de Preço; ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Brasília de Minas.

Na parte frontal dos envelopes deverá conter ainda, o número desta Tomada de Preços e do Processo Licitatório, bem como a identificação (razão social e CNPJ) da empresa licitante.

7.2. A sessão, aberta ao público em geral, terá início às 08h30min do dia 16 de agosto de 2023, e será realizada na sala de licitações na Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, nesta urbe, com a participação dos membros da CPL e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.

7.2.1. Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido no item anterior para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes n.º 01 e n.º 02.

7.2.2. Os envelopes das licitantes serão abertos em (2) duas fases, sendo a primeira destinada a abertura dos envelopes de habilitação, e a segunda, à abertura dos envelopes de propostas. Ambas as fases mencionadas ocorrerão, preferencialmente, na mesma sessão, desde que haja renúncia ou desistência do direito de recurso, fatos que deverão ser consignados em ata.

7.3. Poderão estar presentes nas sessões mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um poderá se manifestar durante sessão, em nome da empresa que representa.

7.4. CREDENCIAMENTO:

7.4.1. O representante da empresa interessada no certame deverá solicitar o seu credenciamento junto a CPL. Para tanto, deverá apresentar: contrato social, procuração pública ou particular (quando for o caso) com poderes para decidir a respeito dos atos relativos a esta Tomada de Preços, bem como, documento oficial de identificação pessoal. No caso de valer-se o representante de procuração particular, esta deverá constar firma reconhecida em cartório.

7.5. Na primeira fase os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, que deverão estar lacrados. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes.

7.6. A documentação deverá ser apresentada em uma via, em original ou reprodução autenticada em cartório ou por servidor desta administração municipal ou publicação em jornal da imprensa oficial, disposta ordenadamente, contendo os documentos referidos no item 08 deste edital.

7.7. A Documentação será apreciada pela CPL, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.

7.8. Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, ficando os licitantes



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

7.9. Na segunda fase, proceder-se-á, a abertura dos envelopes fechados contendo as Propostas de Preço das licitantes habilitadas. Serão devolvidos às licitantes não habilitadas, os envelopes contendo a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das empresas licitantes.

7.10. A proposta de preço – Envelope n.º 02 - será apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, com os dados que identifique a proponente. A inobservância dessas disposições acarretará a desclassificação da licitante.

7.11. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

7.12. As tentativas de ingerências junto à CPL no que pertine ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição da Proposta do licitante.

7.13. A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de seu recebimento.

7.14. Em casos excepcionais, o Município de Brasília de Minas poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

7.15. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto, ou **contrato social em vigor ou última alteração se neste constar o objeto social, capital social e a administração da empresa**, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **CRC** – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Brasília de Minas.

e.1) Para emissão do CRC, as empresas interessadas, deverão apresentar os documentos elencados no item 8.1, alínea “a” e item 8.2, alíneas “a” a “d”, no endereço mencionado no item 1.1, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

e.2) O CRC expedido pelo Município de Brasília de Minas deverá estar em vigor e apontar expressamente a validade dos documentos na data da abertura dos Envelopes.

e.2.1) Na hipótese dos documentos relacionados no item 8.2, alíneas “a” a “d”, indicados no CRC apresentado estarem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

documentos, em vigor.

8.2.REGULARIDADE FISCAL (Observado o disposto no item 5.2):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) **Declaração** assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo V).

8.3.CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente.
- b) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes **declararem a disponibilidade de pessoal técnico especializado, demonstrar a capacidade técnico-profissional e demonstrar a capacidade técnico-operacional** por meio da apresentação de:

b.1) Quanto à **DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**: declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI.

b.2) Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, deverá o licitante comprovar que possui, em seu corpo técnico, na data da sessão de entrega dos envelopes, profissional (is) de nível superior, detentor de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado (s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que demonstrem ter o profissional (is) executado obras com características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação descritos no subitem 8.3.2.

b.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

b.2.2) Os responsáveis técnicos acima mencionados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, por ocasião da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum¹.

b.2.2.1) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

¹ Acórdão TCU nº 2.533/2007 – Plenário.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

b.3) Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: a capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s)/declarações fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, **em nome da licitante**, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos na execução de obra ou serviço de características semelhantes aos elementos descritos no subitem 8.3.2.

b.4) Será admitido o somatório de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica profissional e também para a capacidade técnica operacional.

8.3.2– Considerar-se-á itens de maior relevância e valor significativo para os fins de capacidade técnico-profissional e capacitação técnico-operacional:

8.3.2.1. ITEM 1.2.1 - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

8.3.2.2. ITEM 1.2.3 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábil abaixo prevista vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

a.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

a.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

b) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0
- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0
- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

b.1) Análise Contábil-Financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Geral (IEG), assinado pelo responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

d) **Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório judicial da sede da licitante**, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado na certidão o prazo de validade, esta será considerada como sendo de 90 (noventa) dias.

d.1) Eventuais participantes que estejam sob processo de Recuperação Judicial deverão comprovar que a participação em Licitações Públicas consta do respectivo Plano de Recuperação devidamente aprovado pelo juízo competente.

8.4 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.

8.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 – DAS DECLARAÇÕES

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de comunicação da superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme prevê o §2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. (Modelo Anexo III);
- b) **Declaração expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital. (Modelo Anexo IV);**
- c) **Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- 8.666/93.** (Modelo Anexo VII, podendo ser apresentada em qualquer fase do certame);
- d) **Declaração de ciência de que, caso se sagre vencedor, deverá possuir, na execução do objeto, as necessárias Licenças ambientais.** (Modelo Anexo X);
- e) **Declaração**, que a licitante disporá de laboratório para a análise de asfalto. (Modelo Anexo XI);
- f) **Declaração**, que a licitante disporá, para execução do objeto, de Usina fixa ou móvel para confecção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), tipo contra fluxo, produção mínima 40 TN/H. (Modelo Anexo XII);
- g) **Declaração**, de que a licitante disporá, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução do objeto licitado, dos equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, modelo Anexo VIII.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. **O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO**, que se baseará no valor apurado após a aplicação do percentual de desconto, que deverá ser aplicado linear e automaticamente a todos os serviços/itens sobre os valores constantes na Planilha Orçamentária de Custo da obra a ser realizada, devendo esta ser impressa em papel com timbre da empresa licitante e assinada no ato da formalização da proposta, fazendo parte desta última.

10.2. A proposta deverá especificar os preços unitários de todos os itens presentes na Planilha da obra/serviços e os objetos devem ser bem delimitados, apresentando todos os itens em um único lote.

10.3. A CPL, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que apresentem qualquer preço que exceda o preço estimado constante do subitem 2.2 deste edital.

10.4. Os percentuais referidos não deverão ter mais do que 02 (duas) casas decimais.

10.5. Serão desclassificadas as proposta que:

- a) Não atendam às exigências mínimas deste edital;
- b) Possuam valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.5.1. Para os efeitos do disposto da alínea "b" consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,
- b) valor orçado pela administração.

10.5.2. Do licitante classificado na forma do item 10.6.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 10.6.1 e o valor da correspondente proposta.

10.6. Fica estabelecido que havendo na planilha divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

10.7. As propostas serão corrigidas e configuradas no sistema utilizado pela CPLJ², e havendo alteração nos valores unitários e/ou globais, prevalecerão os valores corrigidos.

10.8. As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições desde edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

10.9. Em seguida, a CPLJ classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar maior desconto linear sobre a planilha e, conseqüentemente, ofertar o menor preço.

10.10. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.12. Quando houver a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e item 5 do edital.

10.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.14. Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo para interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

11 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e será de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico financeiro anexo.

11.1.1. Podendo ser prorrogado conforme § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. O início da execução do serviço se dará em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída em **03 (três) meses**.

11.2. O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de ordenar a interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, de acordo com interesse público, o que não lhe acarretará ônus, e, quando oportuno e conveniente, emitirá ordem de reinício dos serviços.

11.3. O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no veículo oficial com **vigência de 06 (seis) meses**.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada etapa

² Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

da execução, conforme descrito no cronograma físico financeiro, bem como dos documentos exigidos no item 8.2 deste Edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro.

12.1.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme **medições e comprovação de execução do serviço**, através do Engenheiro do Município de Brasília de Minas/MG, devendo ser anexado os Diários de Obras às notas fiscais.

12.1.2– Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, está se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.3– Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3- As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto.

12.4– No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pago mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.5.Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.6.O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

13 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá prestar Garantia de Execução até 05 (cinco) dias após o ato de assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

será devolvida à contratada após a execução total do serviço licitado e emissão, pelo município de Brasília de Minas, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

14.1.2 - A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia; III – Fiança Bancária.

Obs: Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo na **Conta Corrente n.º 2-7, Banco do Brasil, Agência n.º 0902-4**, em favor do Município de Brasília de Minas.

14.1. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

14.2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

14.3. A Garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo Município de Brasília de Minas, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

15 – FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: 12.01.02.15.452.0031.3119-44905100 – Onstrução e Melhoramento em Vias Urbanas e Rurais e Pavim. Turisticos.. FICHA: 1904 – FONTE: 1700003120.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do servidor Marcelo Braga Padiglione, inscrito no CPF nº 106.880.107-76, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços/Obras objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do presente contrato.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da CPL em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.3 - Os recursos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

17.3.1 – O envio de eventuais minutas de Razões ou Contrarrazões digitalizadas via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Comissão de Licitação, que poderá ocorrer pessoalmente, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

17.3.2 – Na hipótese do disposto no subitem 17.3.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões ou Contrarrazões de recurso, conforme o caso.

17.3.3 – As minutas de Razões e/ou Contrarrazões, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Comissão de Licitações.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo XIII do edital.

18.2. Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Brasília de Minas, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

18.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.4.1. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

18.4.2. - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

18.4.3. - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

18.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

administrativamente, sujeito às comunicações previstas neste Edital e na lei.

18.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. O Município de Brasília de Minas/MG convocará a proponente vencedora, para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação;

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Brasília de Minas;

19.3. Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na lei;

19.4. Na hipótese do subitem 19.3 o Município de Brasília de Minas convocará outro licitante, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93;

19.5. Pela inexecução do objeto contratual, o Município de Brasília de Minas aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados neste Edital;

19.6. Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer comunicações verbais;

19.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

20– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

• Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO” com eventuais análises laboratoriais;

• Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

• Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
- Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;
- Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da “Prefeitura Municipal de Brasília de Minas” como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;
- Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

21.2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

21.3. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

21.4. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

21.5. Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determinado em Contrato.

21.6. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

21.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

21.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo na forma e condições estipuladas neste Edital.

22 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

22.2. Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

22.3. Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

22.3.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

22.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratante fará vistorias no local das obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

22.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada, e, se em dinheiro, devolvida após corrigida monetariamente.

22.7. Para os fins do Recebimento Provisório ou Definitivo, serão todos serão levadas em conta todas as prescrições contidas no projeto básico e/ou execução.

22.8. A entrega final ou parcial que estiver em desacordo com o que dispõe o item anterior não será recebida provisória ou definitivamente.

23 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. O Município de Brasília de Minas poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

24 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Ainda, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. Os casos de rescisão contratual, serão motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa

24.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 24.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

25 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DIREITO DE PETIÇÃO E IMPUGNAÇÕES

25.1 – Eventuais impugnações aos termos do presente Edital poderão ser feitas conforme § 1º e 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, mediante petição, cabendo à CPLJ decidir sobre o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

25.2 – As impugnações citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

25.2.1 – O envio de eventuais impugnações digitalizadas via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Comissão de Licitação, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 25.2 e 25.2.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

25.2.2 – Na hipótese do disposto no subitem 25.2.1, o prazo para a providência mencionada é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

25.2.3 – As minutas impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Comissão de Licitações.

25.2.4 - O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

25.3 – Pedidos de esclarecimentos poderão ser feito através dos telefones (38) 3231-1475 / (38) 999585711, e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br ou diretamente no setor de licitações, situado a rua Coronel Sansão, nº 506, sala. 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observadas as prescrições dos subitens 25.2 e 25.2.1.

25.3.1- A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante, o número do processo e da modalidade e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

25.3.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.4- Das decisões da CPL e demais autoridades do Município de Brasília de Minas, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.4.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A licitante vencedora deverá promover a subcontratação parcial do Objeto em favor de empresa(s) enquadradas como Microempresas ou Empresas de pequeno porte nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.

26.1.2 - O disposto no item anterior não se aplicará caso a Licitante vencedora se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.2 – A subcontratação não poderá ser realizada quanto a serviços que comprometam a parcela principal da contratação.

26.2.1 – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

26.3 – A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para assinatura do contrato, informar as descrições dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores e a comprovação da regularidade fiscal da empresa



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

subcontratada, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 43º da Lei Complementar nº 123/2006.

26.4 – A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

26.5 - A empresa contratada se responsabilizará pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

26.6 – Não será permitida a subcontratação:

- a) nos casos de parcelas de maior relevância.
- b) em favor de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- c) em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

26.7 – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

26.8 - A Licitante vencedora, enquanto viger o Contrato, deverá apresentar, sempre que requerida pela contratante, a documentação de regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, sob pena de rescisão.

27 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. O Município de Brasília de Minas poderá anular esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competitividade e/ou quando caracterizado indício de colusão.

27.2. A Minuta de Contrato (Anexo XIII) regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato.

27.3. A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.

27.4. Ao Município de Brasília de Minas fica assegurado o direito de acompanhar e participar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados.

27.5. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

28 – ANEXOS

Integram o edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária / Cronograma Físico-Financeiro / Especificação Técnica / Memorial Descritivo e Planta de Localização;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de comunicação da superveniência de fato impeditivo



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Concordância;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI- Modelo de Declaração de cumprimento das exigências mínimas;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de equipamentos necessários a execução dos serviços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de condição de ME/EPP;

Anexo X – Modelo de Declaração de disposição de licenças ambientais;

Anexo XI - Modelo de Declaração de disposição de laboratório;

Anexo XII - Modelo de Declaração de disposição de usina;

Anexo XIII - Minuta de Contrato.

Brasília de Minas, 27 de julho de 2023.

Jean Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços

De acordo ao Edital e anexos:

Monick Ribeiro Neves Rodrigues

OAB/MG 150.271



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO I

Planilha Orçamentária / Cronograma Físico-Financeiro / Especificação Técnica / Memorial Descritivo e Planta de Localização.

SOLICITAÇÃO/PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para Execução de Obras - Melhoramento de vias públicas do município de Brasília de Minas/MG, incluindo recapeamento e sinalização de vias dos Distritos de Fernão Dias e Angicos de Minas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 923608/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

A falta de recapeamento nas ruas dos Distritos de Fernão Dias e Angicos de Minas dificulta a mobilidade urbanas nas ruas que a pavimentação se encontra deterioradas e as próximas a elas. Para a elaboração deste projeto, também foi levado em consideração as dificuldades da população em trafegar pelas ruas principalmente em períodos chuvosos que sujam grandes buracos nas vias e enchem de água causando riscos de acidentes e danos aos veículos que trafegam pelas mesmas.

Nesse sentido, a finalidade principal do recapeamento das ruas é oferecer o bem-estar social do município. Busca-se concretizar o recapeamento em vias públicas, visto que trará uma melhoria na qualidade de vida, oportunizado pela melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, solucionando problemas de mobilidade, facilitando o acesso e segurança aos moradores e visitantes dos distritos, além da valorização da cidade em benefício da população, trazendo impacto positivo no conforto, segurança, desenvolvimento urbano, econômico e social.

SÍNTESE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, INCLUINDO RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DE VIAS DOS DISTRITOS DE FERNÃO DIAS E ANGICOS DE MINAS, CONFORME



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 923608/2021

Valor Total da Obra: R\$ 392.663,27 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem como base legal o disposto na lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A especificação técnica dos serviços é a descrita no projeto de básico de engenharia, em anexo.

Solicitamos que seja exigido ainda, como qualificação técnica da futura Contratada:

c) Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente.

d) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes **declararem a disponibilidade de pessoal técnico especializado, demonstrar a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional** por meio da apresentação de:

2.1. Quanto à **DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**: declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

2.2. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, deverá o licitante comprovar que possui, em seu corpo técnico, na data da sessão de entrega dos envelopes, profissional (is) de nível superior, detentor de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado (s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que demonstrem ter o profissional (is) executado obras com características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação descritos no subitem 3.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- 2.2.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 2.2.2. Os responsáveis técnicos acima mencionados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, por ocasião da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum³.
- d.1) comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- 2.3. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: a capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s)/declarações fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, **em nome da licitante**, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos na execução de obra ou serviço de características semelhantes aos elementos descritos no subitem 3.

3. **Considerar-se-á itens de maior relevância e valor significativo** para os fins de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional:

ITEM 1.2.1 - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

ITEM 1.2.3 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização,

³ Acórdão TCU nº 2.533/2007 – Plenário.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos, com o auxílio do Engenheiro Civil/Responsável Técnico do Município de Brasília de Minas/MG, o Senhor Marcelo Braga Padiglione, CPF: 106.880.107-76, conforme ART de fiscalização.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes serão as seguintes:

12.01.0215.452.0031.3119 Construção e Melhoram em Vias Urbanas e Rurais - 44905100
Obras e Instalações - Fonte convênios com a União – Fonte: 1904

Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, as rubricas orçamentárias para os exercícios seguintes serão informadas através de simples apostilamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do futuro contrato a ser firmado entre as partes será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO” com eventuais análises laboratoriais;
- Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
- Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;
- Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da “Prefeitura Municipal de Brasília de Minas” como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determinado em Contrato.
- Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação de regularidade fiscal.

Brasília de Minas/MG, 03 de Julho de 2023.

JEAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação e
Julgamento Brasília de Minas (MG)
Ref.: Licitação TP 006/2023

Prezadas Senhoras,

Tendo examinado as condições da Tomada de Preços e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas na mencionada Tomada de Preços, pelo preço global de R\$ _____
(valor por extenso).

Outrossim, declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pelo Tomada de Preços e seus anexos;
- b) As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Tomada de Preços;
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- d) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.

Local e data

Atenciosamente,

(empresa proponente)

Nome da
empresa :
Endereço :
CNPJ - MF :
Telefone/Fax
: e-mail:
Dados bancários:

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique acompanhado de planilhas.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO TP 006/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, Declara que se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar à CPL, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF.: LICITAÇÃO TP 006/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, declara que estamos de acordo com as normas e condições do Edital Tomada de Preços nº 006/2023.

..... de de 2023.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO MENOR

REF.: LICITAÇÃO TP 006/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

REF.: LICITAÇÃO TP 006/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, declara **que cumprirá as exigências mínimas** relativas a pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação

Local e data, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. ÀS VEDAÇÕES DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

REF.: LICITAÇÃO TP 006/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Licitação TP 006/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, declara que dispõe/disporá para execução do objeto licitado, de todos os equipamentos necessários.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem **ciência de que, caso se sagre vencedor, possuirá, na execução do objeto, as necessárias Licenças ambientais.**

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE LABORATÓRIO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, **que disporá de laboratório para a análise de asfalto.**

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE USINA FIXA OU MÓVEL

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, **que disporá, para execução do objeto, de Usina fixa ou móvel para confecção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), tipo contra fluxo, produção mínima 40 TN/H.**

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o município de Brasília de Minas/MG, com sede na Rua Coronel Sansão 376, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.442/0001-06, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____ (cargo), e a empresa _____, com sede à _____ inscrita no CNPJ/Mf _____ doravante denominada **Contratada**, por seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente _____ n.º _____, Bairro: _____/UF, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, vinculada ao Processo n.º 085/2023, Tomada de Preço n.º 006/2023, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, INCLUINDO RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DE VIAS DOS DISTRITOS DE FERNÃO DIAS E ANGICOS DE MINAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 923608/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta por empreitada global, pelo menor preço apresentado no certame, de conformidade com os termos do Edital de **Tomada de Preços n.º 006/2023** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “*Ordem de Serviço*” previamente emitida.
2.1.1. A contratada deverá atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos à Ordem de Serviço, contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação representa R\$. (..), conforme proposta apresentada na Tomada de Preços n.º 006/2023, **conforme tabela abaixo:**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-		
1.1.1.	COMPOSIÇÃO	COMP01	PLACA DE OBRA	U	1,00		
1.2.			PAVIMENTAÇÃO				



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

1.2.1.	COMPOSIÇÃO	COMP04	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M2	4.761,82		
1.2.2.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.286,44		
1.2.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	142,86		
1.2.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.699,50		
1.3.			SINALIZAÇÃO				
1.3.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	230,40		
1.3.2.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	3,29		
1.3.3.	SINAPI	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	3,29		
1.3.4.	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	16,94		
1.3.5.	SINAPI-I	13521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	7,00		
1.3.6.	SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	183,00		
1.4.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.4.1.	Composição	COMP02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	U	1,00		



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada etapa da execução, conforme descrito no cronograma físico financeiro, bem como dos documentos exigidos no item 8.2, alíneas “b” a “d”, do Edital da **Tomada de Preço nº 006/2023**, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro.

4.1.1– As notas fiscais deverão ser emitidas **conforme medições e comprovação de execução do serviço**, através do Engenheiro do Município de Brasília de Minas/MG, devendo ser anexados os Diários de Obras às notas fiscais.

4.1.2– Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, está se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.3- Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3- As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto.

4.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.5. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.6. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

CLAUSULA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados na sua totalidade em **03 (três) meses**, conforme cronograma físico Financeiro anexo, **contados da data de recebimento da primeira "Ordem de Serviço"** que autorizar o início das atividades.

6.1.1. Podendo ser prorrogado conforme § 1º, art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, em local indicado previamente pela contratante, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Correrá por conta da contratada as despesas de seguro, tributos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para regular cumprimento do objeto contratual.

6.3. O prazo de vigência deste contrato será até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: 12.01.02.15.452.0031.3119.44905100, ficha 1904, fonte 1700003120.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

8.2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

8.3. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

8.4. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

8.5. Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determinado em Contrato.

8.6. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

8.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

8.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material "IN LOCO" com eventuais análises laboratoriais;

9.3. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.4. Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

9.8. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;

9.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.10. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;

9.12. Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;

9.13. Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da "Prefeitura Municipal de Brasília de Minas", como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;

9.14. Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

9.15. Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;

9.16. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá promover a subcontratação parcial do Objeto em favor de empresa(s) enquadradas como Microempresas ou Empresas de pequeno porte nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.

10.1.2 - O disposto no item anterior não se aplicará caso a Licitante vencedora se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

10.2 – A subcontratação não poderá ser realizada quanto a serviços que comprometam a parcela principal da contratação.

10.2.1 – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

10.3 – A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para assinatura do contrato, informar as descrições dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores e a comprovação da regularidade fiscal da empresa subcontratada, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 43º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 – A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.5 - A empresa contratada se responsabilizará pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.6 – Não será permitida a subcontratação:

- a) nos casos de parcelas de maior relevância.
- b) em favor de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- c) em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

10.7 – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

10.8 - A Licitante vencedora, enquanto viger o Contrato, deverá apresentar, sempre que requerida pela contratante, a documentação de regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, sob pena de rescisão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

11.1. A Garantia de Execução deste contrato, deverá ser prestada pela Contratada até 05 (cinco) dias após o ato de assinatura deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço/obra licitada e emissão, pelo município de Brasília de Minas, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

11.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III – Fiança Bancária.

11.2.1.A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

do contrato;

11.2.2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

11.2.3. A Garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo Município de Brasília de Minas, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

Obs: Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo na **Conta: 2-7, Banco do Brasil, Agência n.º 0902-4, PMBM Depósito Caução**, em favor do Município de Brasília de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

12.1 - Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Brasília de Minas, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

12.2- Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.3.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

12.3.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

12.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas alternadas ou cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

13.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Ainda, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Os casos de rescisão contratual, serão motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa;

13.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 13.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital **Tomada de Preços n.º 006/2023**, homologado em ___/___/___ e preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

15.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do servidor Marcelo Braga Padiglione, inscrito no CPF n.º 106.880.107-76, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços/Obras objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas neste contrato.

16.2. Por ocasião da execução contratual, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

16.3. Constatadas irregularidades, o Contratante poderá:

16.3.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratante fará vistorias no local das obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada, e, se em dinheiro, devolvida após corrigida monetariamente.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

16.7. Para os fins do Recebimento Provisório ou Definitivo, serão levadas em conta todas as prescrições contidas no projeto básico e/ou executivo.

16.8. A entrega final ou parcial que estiver em desacordo com o que dispõe o item anterior não será recebida provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITAMENTO

17.1. O Contratante poderá autorizar, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1. Correrão por conta da Contratada todos os seguros, tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou sejam pertinentes a este contrato, inclusive previdenciários e trabalhistas.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como, as normas do Edital de Tomada de Preço nº 006/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília de Minas/MG, ____ de _____ de 2023.

Prefeitura municipal

Sec. Mun. De Obras e Serviços

EMPRESA: CNPJ: REP. LEGAL:
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão

Departamento de Compras, Licitação e Contratos
